Secretaria de Saúde



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0611/2024

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.

Processo nº	5003089-07.2024.4.02.5110
ajuizado por	

Trata-se de Autor com quadro clínico de **Doença de Parkinson** em uso de medicação específica, com necessidade de doses crescentes da mesma (Evento 1, LAUDO11, Página 1), com solicitação de fornecimento de tratamento neurocirúrgico - **cirurgia DBS** (**estimulação cerebral profunda**) (Evento 1, INIC1, Página 4).

Isto posto, informa-se que o **tratamento em neurocirurgia (cirurgia DBS)** <u>está</u> <u>indicado</u> ao quadro clínico do Autor, conforme documentos médicos acostados (Doença de Parkinson (Evento 1, LAUDO11, Página 1).

Dessa forma, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). o tratamento cirúrgico pleiteado <u>está coberto pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>implante de gerador de pulsos para estimulação cerebral (inclui conector)</u>, sob o código de procedimento 04.03.08.002-9.

No concernente ao acesso aos serviços habilitados pelo SUS para o caso em tela, este ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma eletrônica do SER – Serviço Estadual de Regulação, foi identificada para o Autor solicitação de **Consulta/exame** (**Consulta em Neurologia – Parkinson**), inserida em 10/04/2024 pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, com status "Em fila", ocupando atualmente a 3ª posição na fila de espera (**ANEXO**).

Desta forma, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até a presente data.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR Médico

Médico CRM-RJ 52.52996-3 ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02 RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5



1